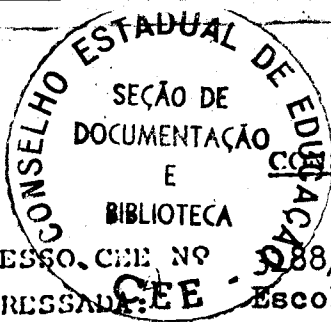




D.O.E. de 05/JAN 1988 09
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

C.E.E.
SEÇÃO DE REVISÃO
5/1/88 *inhs*

PROCESSO CEE Nº 288/75

INTERESSADA: CEE Escola Adventista de 1º Grau "Machado de Assis" Bauru

ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CEE: Anselmo Antunes

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 174/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

1º Grau (5ª a 8ª série)

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Não (Comunicado)
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 980,53
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 2.421,90
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 9.915,00
Percentual de aumento praticado	921%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	310%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 403,65
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	134,04%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	74%
Faz jus à correção de defasagem?.	Não
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	78%

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pelo Indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 565,11
SETEMBRO	Cz\$ 604,67
OUTUBRO	Cz\$ 647,00
NOVEMBRO.	Cz\$ 692,29
DEZEMBRO.	Cz\$ 775,37

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE Em 21/12/87

a) Anselmo Antunes - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira
Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.